

UM ESTUDO SOBRE A SATISFAÇÃO DOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**A STUDY OF INDIVIDUAL MICRO ENTREPRENEUR SATISFACTION IN MARCELINO VIERIA-RN, BRAZIL**Hugo Azevedo Rangel de Morais¹Alisson Araújo Andrade Silva²Jose Lindoecio de Farias³**RESUMO**

O Micro Empreendedor Individual (MEI) foi criado através da Lei Complementar N° 128/08, com o intuito de que os pequenos empresários conseguissem formalizar seus negócios. Diante desse contexto, o estudo teve como objetivo geral analisar o grau de satisfação dos Empreendedores Individuais (EI) do município de Marcelino Vieira-RN e como objetivos específicos: mostrar quais as exigências legais para a formalização do MEI e analisar, através dos resultados dos questionários aplicados, quais aspectos são mais relevantes para os empresários após a formalização. A metodologia da pesquisa é de caráter descritivo, bibliográfico e censitário. A pesquisa mostra que 32% dos entrevistados consideravam o risco de fiscalização e fazer empréstimos e financiamentos bancários como duas principais dificuldades de se atuar na informalidade. Revela ainda que a cobertura previdenciária e a diminuição da burocracia como benefícios mais vantajosos. A hipótese de que os empreendedores estão satisfeitos com a formalização é confirmada. Logo, conclui-se que os objetivos foram alcançados, pois o estudo mostrou que ocorreram mudanças significativas nas atividades por eles desenvolvidas.

Palavras-chave: Empreendedor. Formalização. Informalidade.

¹Mestrando em Administração PPGA – UFRN R. Joaquim Gregório, s/n - Lagoa Nova, Caicó - RN, 59078-900e-mail hugoazevedomorais@gmail.com

¹Mestrando em Administração PPGA - UFRN

¹Graduado em Ciências Contábeis – UERN

ABSTRACT

Individual Micro Entrepreneur (IME) was sanctioned by Complementary Law No. 128/08, in order that small business owners were able to formalize their businesses. In this context, the study aimed to analyze the degree of satisfaction of Individual Entrepreneurs (IE) in the town of Marcelino Vieira, Rio Grande do Norte state. Specific objectives of this study were to show which were the legal requirements for the formalization of IME and analyze through the results of questionnaires which are the most relevant aspects to entrepreneurs after formalization. Methodology for this study has descriptive, bibliography and census characteristics. Results showed that 32% of respondents considered the risk of supervision and bank loans and financing as the two main difficulties of working informally. It also revealed that social security coverage and the reduction of bureaucracy as the most advantageous benefits, rated in degree of importance on first and second places, respectively. The hypothesis that entrepreneurs are satisfied with the formalization is confirmed. Therefore, it is concluded that the objectives have been achieved, as the study showed that there were significant changes in the activities developed by individual entrepreneurs.

Keywords: Entrepreneur. Formalization. Informality.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Wolff (2014), o empreendedorismo, ao lado do desenvolvimento local e da governança urbana, faz parte de políticas públicas que se oferecem como alternativas ao paradigma econômico neoliberal e à precarização do mercado de trabalho. Entretanto, de acordo com Vale (2014), no Brasil, os grandes avanços industriais vieram a partir de estímulos governamentais, propiciando o desenvolvimento de um capitalismo de estado, com a criação de grandes empresas de base.

Na perspectiva de sobrevivência, buscar meios de obter renda para suprir suas necessidades e exercer uma atividade econômica é uma das alternativas de muitos brasileiros. Diante das possibilidades, as pessoas vão desenvolvendo atividades de modo informal, ou seja, sem um registro em órgão competente à atividade desempenhada, com isso gera o desenvolvimento do mercado informal.

Diante dessa realidade, o governo, através da Lei Complementar Nº 128/08, criou o Micro Empreendedor Individual (MEI), com o intuito de que os pequenos empreendedores se formalizem perante o fisco, ou seja, com o advento desta lei, surgiram os incentivos para que essas empresas atuem dentro da legalidade. Em se tratando de Empreendedor Individual, pode-se afirmar que é aquela pessoa que trabalha por conta própria, possui uma renda anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não sendo sócio de outra empresa e que decida legalizar seu empreendimento.

Esse profissional poderá ter um empregado, pagando no máximo, um salário mínimo. São 431 (quatrocentos e trinta e um) tipos de atividade dos profissionais que se enquadram no MEI, desde artesãos, costureiras, eletricitas, encanadores, chaveiros entre outros. O processo de formalização é menos burocrático do que os demais enquadramentos legais de formalização por ter a carga tributária diferenciada com valores fixos mensais (SEBRAE, 2012), ou seja, é um procedimento simples e rápido, feito na internet através do portal do empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br). Uma vez formalizado, o empresário usufruirá de diversas vantagens bem como, facilitação de créditos com instituições financeiras, melhor negociação com fornecedores, benefícios previdenciários assegurados, e dentre outros a garantia de estar agindo dentro da lei.

O Empreendedor Individual (EI) terá como incentivo, uma baixa carga tributária, bem como a isenção de alguns tributos dentre eles Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ),

Programa de Integração Social (PIS), Contribuição de Financiamento de Seguridade Social (COFINS); possibilidade de venda com documentos fiscais dentre outras vantagens que proporcionará ao empreendedor melhor desempenho competitivo.

Devido aos benefícios que o MEI proporciona é crescente a adesão dos pequenos empreendedores, segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) (2012) que aponta o município escolhido como um dos que obteve desempenho satisfatório em relação ao número de formalizações. A meta estabelecida pelo SEBRAE para o ano de 2011 era de 35 formalizações, em 31 de dezembro de 2011, registrou-se 25 formalizações, correspondendo a 71,43% da meta estabelecida. Diante desse fato é que surge o interesse do estudo pela temática, na perspectiva de compreender quais as mudanças mais relevantes que ocorreram na visão dos empresários daquele município após a sua formalização. Nesse sentido, a pesquisa pretende responder o seguinte questionamento: qual a visão dos empreendedores individuais do município de Marcelino Vieira-RN em relação à satisfação com a formalização do empreendimento? Diante dos benefícios oriundos da formalização, espera-se que os empresários tenham obtidos melhores resultados econômicos após a regularização do seu empreendimento, promovendo, dessa forma, uma satisfação no que diz respeito à formalização.

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar o grau de satisfação dos Empreendedores Individuais (EI) do município de Marcelino Vieira-RN e como objetivos específicos: mostrar quais as exigências legais para a formalização do MEI, abordar os direitos e obrigações dos empreendedores individuais, identificar quais as mudanças mais significativas decorrentes da formalização de pequenos empresários, e analisar através dos resultados dos questionários aplicados quais aspectos relevantes para os empresários após a formalização.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa teve como objeto de estudo os Empreendedores Individuais na cidade de Marcelino Vieira-RN, que se realizou no segundo semestre de 2012. Nesse período, foi feito inicialmente o levantamento do referencial teórico e, na segunda parte da pesquisa, foi aplicado o questionário aos 25 empreendedores formalizados até 31 de dezembro de 2011 no município de Marcelino Vieira no Estado do Rio Grande do Norte, Brasil.

Para o trabalho foi adotada a pesquisa do tipo descritiva, pois segundo Silva (2008, p. 59) a pesquisa descritiva é aquela que “tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre as variáveis”. Foi caracterizada também como bibliográfica, pois “essa pesquisa explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos”. (SILVA, 2008, p. 54).

A pesquisa é definida como censitária, pois foram entrevistados os 25 empreendedores formalizados no período em estudo. Quanto à natureza da pesquisa, ela é quantitativa, por ser um tipo de pesquisa que se utiliza de quantificação na coleta das informações.

Os procedimentos adotados para a coleta de dados foram realizados através de fonte primária, constituída da aplicação de questionários com 8 perguntas fechadas aos empresários individuais, formalizados atuantes no município de Marcelino Vieira-RN e também através de fontes secundárias constituídas por livros, artigos, revista, pesquisa eletrônica. A população estudada foi todo o universo, já que, ao final do ano 2011, o município de Marcelino Vieira-RN possuía 25 empreendedores formalizados, a entrevista foi feita em sua totalidade.

A análise dos dados obtidos foi realizada através de técnicas da estatística descritiva utilizando o programa *Excel*®. É importante afirmar que a análise e interpretação desses dados, com base numa fundamentação teórica consistente, na perspectiva de compreender e explicar o problema pesquisado. Assim, os dados colhidos foram analisados para se chegar com precisão aos resultados do objeto de estudo.

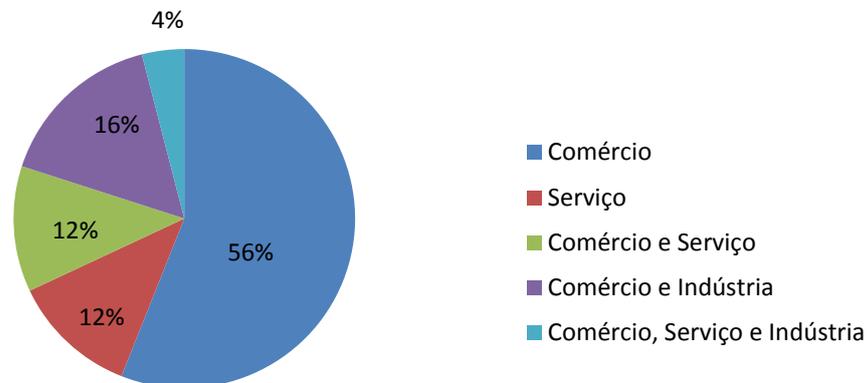
3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A pesquisa foi realizada com 25 Empreendedores Individuais do município de Marcelino Vieira-RN, que fica situada no Alto Oeste Potiguar. O município tem economia baseada na agricultura, na prestação de serviços e no comércio.

O estudo foi feito mediante a análise das 8 perguntas fechadas feitas aos empreendedores que ao final permitiu saber o nível de satisfação dos empreendedores individuais.

A Figura 01 apresenta o resultado do questionamento feito aos empreendedores para identificar o tipo de atividade por ele desenvolvida.

Figura 1: Tipo de atividade desenvolvida



Conforme mostra a Figura 1, dos 25 entrevistados 56% destes pratica o comércio, 12% está voltado para a prestação de serviços, 12% destes desenvolve dois tipos de atividades simultâneos (comércio e serviço). “A legalização contempla diversas atividades e profissões.” (SEBRAE, 2012), dentre os entrevistados foram identificadas diversas áreas de atuação, bem como foi observado que há quem produza, comercialize e faça prestação de serviços, como é o caso das costureiras que confeccionam seus produtos e comercializam seja no atacado ou no varejo, o que não impedem de prestar serviço a terceiros. A pesquisa aponta que 4% dos entrevistados desenvolvem os três tipos de atividades, caracterizando-a como uma atividade mista (comércio, serviço e indústria), nesse caso, o empreendedor recolhe ao INSS um valor fixo de R\$ 37,10. Assim, dependendo da atividade desenvolvida o valor a ser pago varia de R\$ 31,10 a R\$ 37,10: 5% (cinco por cento) para o INSS calculado sobre o valor do salário mínimo vigente (R\$ 31,10); R\$ 5,00 referente ao ISS se a atividade for prestação de serviços; e R\$ 1,00 relativo ao ICMS (BRAUN, 2012).

No que se concerne à razão pela qual o empresário resolveu iniciar seu negócio, percebe-se que a maioria optou por esta alternativa na perspectiva de se tornar independente financeiramente, conforme demonstra a Figura 2.

Figura 2: Motivos para iniciar o próprio negócio

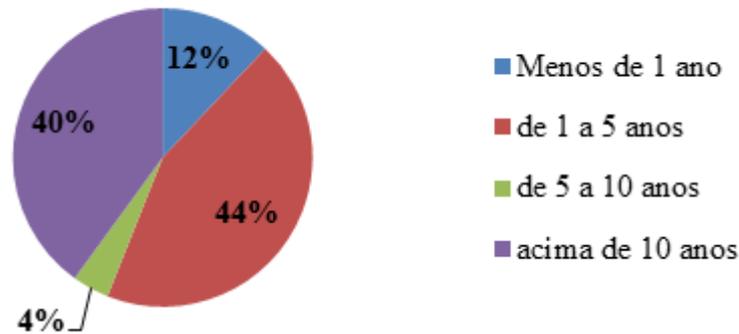


A pesquisa aponta que 72% dos empreendedores iniciaram seu próprio negócio na perspectiva de se tornarem independentes, ou seja, ter a sua própria renda. Outro fator em destaque consiste na complementação da renda familiar, pois diante das dificuldades encontradas pela família, esses cidadãos buscam alternativas para contribuir com as despesas mensais daí surge o interesse em abrir seu próprio negócio. Conforme mostra a Figura 2, 24% dos entrevistados justificaram essa causa para iniciarem o próprio negócio e 4% apontam como motivo a sobrevivência da família. Nessa situação, tem-se que a única fonte de renda do entrevistado é a força do trabalho informal que, na dificuldade de ofertas de emprego, resolveu abrir sua própria forma de adquirir renda.

Apoiado na ideia de Ribeiro (2006), o trabalhador informal é a pessoa que em meio às dificuldades de conseguir um emprego decide buscar outros meios de ganhar uma renda para a sua sobrevivência e assim, manter-se junto à sociedade. Desse modo, uma solução encontrada é abrir seu próprio negócio, mesmo que sem nenhum direito trabalhista assegurado.

Observa-se, através da Figura 3, o período de tempo em que os trabalhadores permaneceram no mercado informal.

Figura 3: Período de tempo que atuou no mercado informal



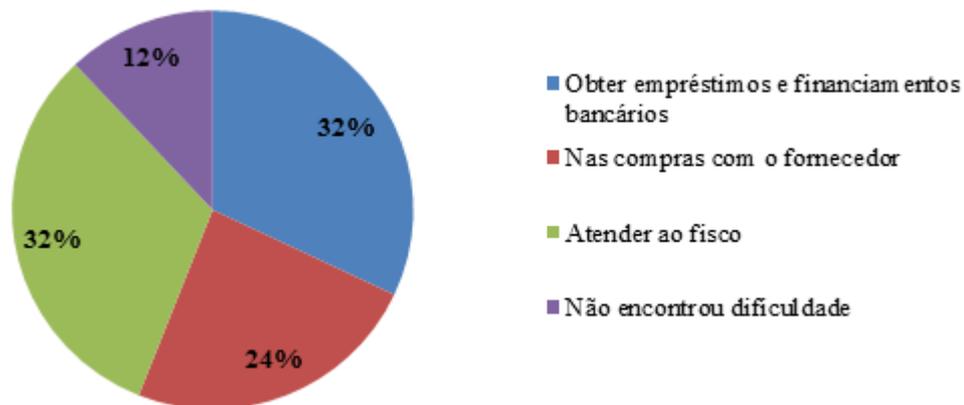
Os trabalhadores que exercem atividade por conta própria se veem restritos às limitações de sua atividade empresarial, uma vez que não podem ampliar seu negócio seja pela falta de recursos financeiros ou pelo receio da fiscalização. Sendo assim, preferem ficar na informalidade mesmo diante das dificuldades para atuar no mercado.

No que se concerne ao período de tempo que os empresários em estudo atuaram no mercado informal, a pesquisa mostra que 44% destes ficaram na informalidade durante um período 1 (um) a 5 (cinco) anos, 40% permaneceram durante mais de 10 (dez) anos no mercado, 12% atuaram menos de 1 (um) ano e 4% num período que compreendido entre 5 (cinco) a 10 (dez) anos. Como se pode notar, a maioria dos entrevistados está concentrada no período 1 a 5 anos e acima de 10 anos.

Alguns fatores permitem com que esses empresários atuem por tanto tempo na informalidade, como Ribeiro (2006) afirma: “precária fiscalização e a tolerância social, informalmente e ilegalmente”, os órgãos responsáveis falham na fiscalização ou mesmo pela tolerância social, que permitem que esses profissionais atuem sem que se sejam causado nenhum prejuízo decorrente de sua situação comercial.

Para identificar o que faz um trabalhador optar pela legalidade do seu negócio é preciso identificar qual a dificuldade que ele encontrava por atuar na informalidade. No que se concerne a esse aspecto, a Figura 4 aponta as dificuldades encontradas durante o período de atuação no mercado informal.

Figura 4: Principal dificuldade em atuar na informalidade

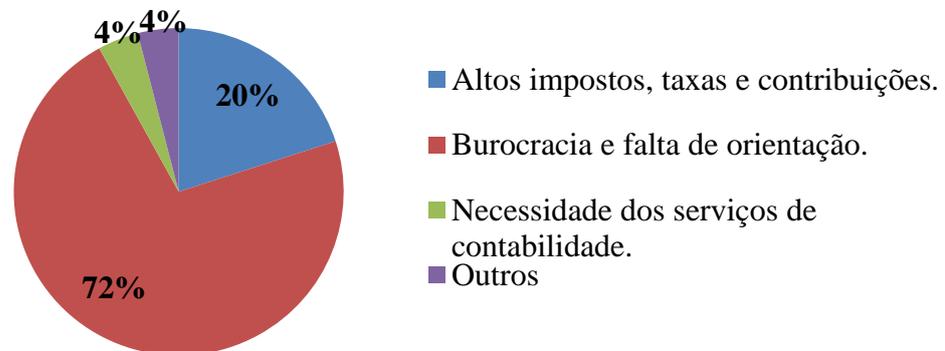


Pode-se verificar que 32% dos empreendedores afirmaram que uma das dificuldades era atender ao fisco, assim estavam conceptíveis à fiscalização e obter empréstimos foram os mais apontados pelos empresários como dificuldades em trabalhar no mercado informal, totalizando 32% para cada situação. De acordo com Silva (2011), a adesão ao MEI, o empresário é beneficiado com a oportunidade de fazer abertura de contas bancárias, empréstimos e financiamentos com taxas especiais.

A Figura 4 mostra que 24% dos entrevistados afirmam que os movimentos de compras, pois os fornecedores estavam evitando pela falta de legalização do negócio. Nas vendas, também enfrentavam dificuldade, principalmente para Pessoas Jurídicas, devido à exigência de documentos fiscais para a efetivação do negócio. Hoje, tais dificuldades foram superadas, pois o CNPJ possibilita que o empresário realize sua atividade de forma mais profissional, inclusive, vendendo serviços ou produtos para órgãos públicos. (SEBRAE/SP, 2012). A Figura 4 ainda apresenta que 12% dos entrevistados não tiveram dificuldades em desenvolver suas atividades.

São alguns motivos que podem fazer com que uma pessoa que exerça uma atividade comercial não se formalize. Dentre eles, pode-se destacar a carga tributária, para isso ter que optar por regime de tributação, que nem sempre agrada ao contribuinte; a burocracia para legalização; falta de orientação quanto ao processo de formalização, bem como a escolha de regimes tributários e serviços contábeis, dentre outras vantagens que podem ser proporcionados decorrentes da formalização. A Figura 5 mostra quais os motivos pelos quais os entrevistados não buscaram a formalização do empreendimento até a criação do MEI:

Figura 5: Motivo que levou a não se formalizar antes da criação do MEI

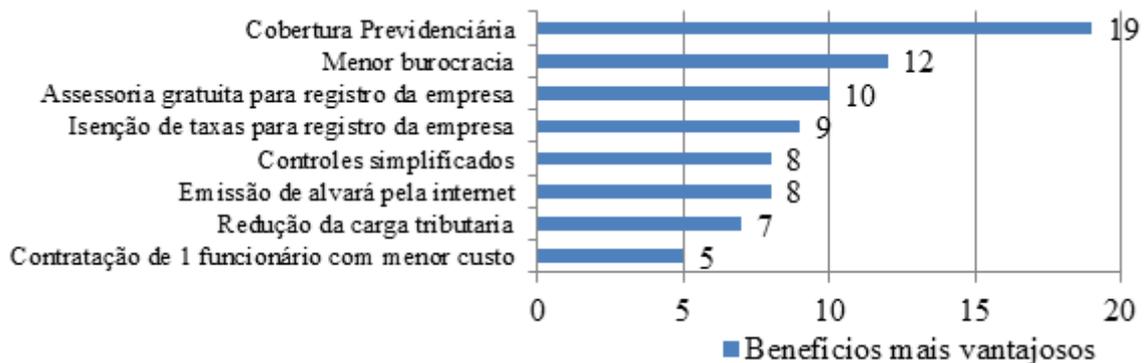


Observa-se que 20% dos entrevistados justificam a não formalização da empresa antes da criação MEI devido aos altos impostos, taxas e contribuições. De acordo com o Iudícibus e Marion (2009), o Brasil tem uma elevada carga tributária, fazendo com que os empresários no momento que pensam em constituir uma empresa levem este ponto em consideração. Esses impostos que são cobrados conforme o enquadramento tributário o qual a empresa está inserida. Com a criação do MEI, para a abertura da empresa não é cobrado taxa, bem como é oferecida gratuidade na assessoria dos escritórios de contabilidade optantes pelo Simples Nacional.

A pesquisa revela que 72% dos entrevistados consideram a burocracia e falta de orientação como motivos para que não tivessem formalizado seu negócio. Outras pesquisas apontam essa mesma realidade, conforme mencionada por Silva (2011) e Santos (2014). A Figura 5 mostra ainda que 4% dos entrevistados não buscaram a formalização por acreditar que teriam despesas elevadas com os serviços de contabilidade, o que na condição de EI não terá nenhum custo desde a abertura da empresa até a primeira declaração anual. A pesquisa expõe ainda que 4% dos entrevistados indicaram outros motivos.

O Empreendedor Individual dispõe de benefícios, os quais estão representados na Figura 6 em grau de importância na visão dos entrevistados.

Figura 6: Benefícios mais vantajosos na visão dos Empreendedores Individuais



A Figura 6 mostra que 19 dos entrevistados classificaram em primeiro lugar a cobertura previdenciária como benefício mais vantajoso. Muitos trabalhadores como costureiras, cabeleireiros, manicures, dentre outros que trabalham na informalidade não tem gastos com pagamento de impostos, no entanto não tem direitos aos benefícios previdenciários.

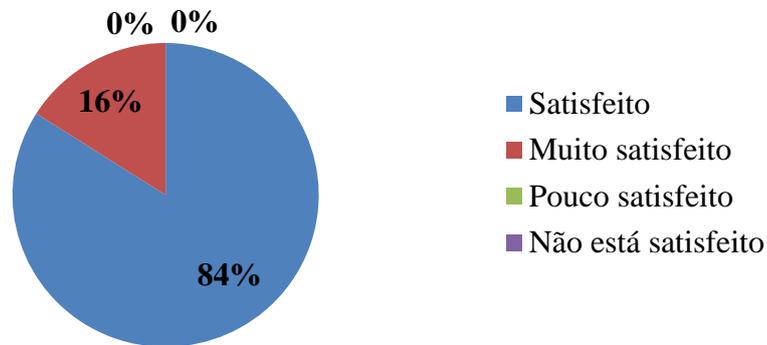
Na opinião dos empreendedores, a burocracia consistia num aspecto relevante que gerava uma resistência para o registro do empreendimento. Com um menor nível da burocracia, tal aspecto se tornou um fator importante para a formalização.

Em terceiro lugar na classificação, destacou-se o benefício referente à assessoria gratuita aos empreendedores no momento da formalização. Neste ponto, vale destacar o apoio do SEBRAE, que realizou diversos eventos para conscientizar e incentivar à formalização.

A Figura 6 mostra ainda que alguns dos motivos que incentivaram os trabalhadores a se formalizar foram: a isenção de taxas para o registro, em 4º grau de vantagem; controles simplificados e emissão de alvará pela internet ficaram numa mesma classificação, 5º grau de importância. Em 6º grau de importância destacou-se a redução da carga tributária, como se pode perceber em análise quanto aos motivos que levaram a não se formalizar antes da criação do MEI conforme mostra a Figura 5, que aponta como principal motivo a burocracia e falta de orientação, pode-se perceber a confirmação desse dado também na Figura 7, uma vez que a redução da carga tributária como num menor grau de importância dos benefícios mencionados. Por fim, na visão dos empreendedores a contratação de um funcionário mesmo com o menor custo, é o benefício menos vantajoso.

A Figura 7 apresenta o resultado para o questionamento sobre a satisfação dos empreendedores com a formalização.

Figura 7: Nível de satisfação quanto à adesão ao MEI



Observa-se que 84% dos Empreendedores Individuais do município de Marcelino Vieira-RN estão satisfeitos com a formalização e 16% estão muito satisfeitos. Isso se deve aos benefícios proporcionados dentre eles os da previdência social. A satisfação se justifica pelas vantagens proporcionadas pela formalização. Conforme afirma SEBRAE (2012) “Ou seja, quem é formalizado, pode emitir nota, participar de licitações, comprar direto de fornecedores, ampliar prazos para pagamentos e receber a mercadoria na porta do estabelecimento, entre outras vantagens”.

À medida que as pessoas conhecem os benefícios gerados para o Empreendedor Individual a tendência é que outras pessoas também façam adesão ao EI. Para Santos (2014), “os direitos previdenciários, a baixa burocratização, isenção de taxas, possibilidade de emissão de nota fiscal, acesso a créditos e financiamentos bancários, redução da carga tributária, acessória gratuita” juntamente com a redução da carga tributária, os benefícios previdenciários e obtenção de empréstimos junto aos bancos são vantagens que mais proporcionam satisfação, na opinião dos empreendedores entrevistados.

Depois de formalizados, deve observar o limite de faturamento, não contratar mais de um funcionário, não abrir filial ou associar-se a outro empresário e se for mudar de atividade, observar se a atividade faz parte da relação das que são permitidas ao MEI. No momento e, que se planeja formalizar como EI é preciso conhecer a legislação, bem como as atividades que podem ser exercidas. (SEBRAE, 2012).

4 CONCLUSÕES

Mediante a temática estudada, verificou-se que a lei 128/08, alterada posteriormente pela Lei Complementar Nº 139/2011, que trata sobre a nova modalidade de tributação, o Micro Empreendedor Individual proporcionou uma mudança significativa para o mercado de trabalho. O presente estudo atingiu o seu objetivo geral em analisar o grau de satisfação dos Empreendedores Individuais (EI) do município de Marcelino Vieira-RN no que diz respeito à adesão ao EI. Dos 25 entrevistados, 84% responderam que estão satisfeitos com a adesão e 16% estão muito satisfeitos. Isso se deve aos benefícios adquiridos, dentre eles a obtenção de empréstimos junto às instituições financeiras, sendo esta uma das dificuldades enfrentadas durante o período em que atuaram na informalidade. Houve melhorias significativas nas atividades de compras e vendas, pois agora eles podem selecionar melhor seus fornecedores e vender às Pessoas Jurídicas, bem como também aos órgãos públicos, a estes emitindo nota ou cupom fiscal, além dos benefícios da Previdência Social. Vale ressaltar que o EI não está obrigado a emitir nota fiscal a pessoa física. Outro fator que vale observar foi que o EI estará regularizado quanto à fiscalização por parte dos órgãos governamentais, seja federal, estadual ou municipal.

A pesquisa mostrou ainda que 72% dos entrevistados apontam que não haviam formalizado seu empreendimento antes da criação do MEI, devido à burocracia exigida e também pela falta de orientação, assim como por não terem conhecimentos acerca dos meios de formalizar.

No que se concerne aos benefícios proporcionados pelo MEI, na visão dos empreendedores, a cobertura previdenciária, a redução da burocracia e a assessoria gratuita foram os mais vantajosos. Diante dos dados analisados, considera-se aceita a hipótese da pesquisa, uma vez que as respostas dos entrevistados se concentraram nas duas opções satisfeitas (84%) e muito satisfeitas (16%) e não foi apresentado nenhum percentual como não satisfeito ou pouco satisfeito.

Como a legislação está em mudança constantes, em que os limites de faturamento são alterados, a exemplo que a LC 139/2011 alterou o limite de faturamento de R\$ 36.000,00 estabelecida pela LC 128/2008, para R\$ 60.000,00. Logo, recomenda-se posteriormente, que outros estudos sejam feitos para verificar se, no decorrer dos anos, qual será a situação do mercado empresarial do município de Marcelino Vieira-RN com relação à satisfação desses

novos EI, bem como verificar se os empresários continuam com a mesma forma de enquadramento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 128/2008**. Brasília, 19 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em: 24 jan. 2013.

_____. **Lei Complementar nº 139/2011**. Brasília, 10 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei-complementar-139-2011.htm>>. Acesso em: 24 jan. 2013.

BRAUN, Augusto (Coord.). **Boas práticas municipais na aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas**. 1. ed. Brasília, 2012.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Contabilidade comercial**: Atualizada conforme Lei nº 11.638/07 e MP nº 449/08. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

RIBEIRO, Carlos Alexandre Batista. **A Economia informal urbana do Brasil na década de 90, crescimento, oportunidades e ameaças**. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/informe-se/producao-academica/a-economia-informal-urbana-do-brasil-na-decada-de-90-crescimento-oportunidades-e-ameacas/403/>>. Acesso em: 3 dez. 2012.

SANTOS, M. M. dos; A antecipação tributária dada pelo Regime de Estimativa Simplificado conhecido como carga média, hoje aplicada no Estado de Mato Grosso, frente ao princípio da Legalidade Tributária. **Orefat**, Santos, v. 4, n. 1, p. 2-22, 2014. Disponível em <<http://faflor.com.br/revistas/refaf/index.php/refaf/article/view/146>>. Acesso em 07 nov.2014

SEBRAE. **Cartilha do Empreendedor Individual**, 2012. Disponível em: <[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/F8F5A1F3006F3E0F832579A0003F2159/\\$File/Cartilha%20EI%20jan2012.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/F8F5A1F3006F3E0F832579A0003F2159/$File/Cartilha%20EI%20jan2012.pdf)>. Acesso em 02 dez. 2012.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, F. A. O.; CARPINETTI, M. F.; SILVA, B. M. F. T.; ALVARELI, L. V. G. A importância do planejamento tributário nas empresas mediante a complexa carga tributária brasileira. **Janus**, Lorena, n. 13, p. 011-027, jan./jun. 2011. Disponível em: <<http://www.fatea.br/seer/index.php/janus/article/viewFile/963/743>>. Acesso: 07 nov.2014.

WOLFF, Simone. Desenvolvimento local, empreendedorismo e "governança" urbana: onde está o trabalho nesse contexto?. **Cad. CRH**, Salvador , v. 27, n. 70, abr. 2014 . Disponível em

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792014000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 07.nov.2014.

VALE, Gláucia Maria Vasconcellos. Empreendedorismo, marginalidade e estratificação social. **Rev. adm. empres.**, São Paulo , v. 54, n. 3, June 2014 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75902014000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 07.Nov.2014.